



PLANO EXTRAORDINÁRIO DE FORMAÇÃO

REGULAMENTO

Medida de apoio de carácter excecional e temporário, destinada aos empregadores e trabalhadores afetados pelo surto do vírus COVID-19:

Decreto-Lei n.º 10-G/2020, de 26 de março, com as alterações introduzidas pela Declaração de Retificação n.º 14/2020, de 28 de março.



Índice

I.	ÂMBITO DE APLICAÇÃO	3
1.	Objeto.....	3
2.	Objetivos	3
3.	Ações elegíveis	3
4.	Certificação.....	4
II.	REQUISITOS DE ACESSO	4
5.	Destinatários	4
6.	Situação de crise empresarial	4
7.	Requisitos obrigatórios das Entidades empregadoras.....	5
8.	Entidades formadoras	5
III.	PEDIDO DE APOIO PARA FORMAÇÃO	5
9.	Formulário e documentação	6
10.	Período de apresentação do pedido	7
IV.	ANÁLISE E DECISÃO	7
11.	Análise e decisão	7
12.	Extinção do procedimento	7
V.	FINANCIAMENTO	7
13.	Apoio financeiro	8
14.	Duração do período do apoio	8
VI.	DISPOSIÇÕES FINAIS	8
15.	Entrada em vigor	8

I. ÂMBITO DE APLICAÇÃO

1. Objeto

O presente Regulamento define o regime de acesso ao apoio concedido pelo Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P. (IEFP, IP) no âmbito do **Plano extraordinário de formação**, destinado ao desenvolvimento de formação profissional pelos seus Centros de emprego e formação profissional, a decorrer **a tempo parcial**, conforme previsto nos artigos 7.º, 8.º e 9.º do Decreto-Lei n.º 10-G/2020, de 26 de março, com as alterações introduzidas pela Declaração de Retificação n.º 14/2020, de 28 de março.

2. Objetivos

Apoiar as entidades **empregadoras de natureza jurídico-privada, incluindo as entidades empregadoras do setor social, em situação de crise empresarial**, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 10-G/2020, de 26 de março, na sua atual redação, de forma a:

- Mitigar situações de crise empresarial, assegurando a viabilidade das empresas ou estabelecimentos;
- Apoiar a manutenção de contratos de trabalhos em situação de crise empresarial;
- Apoiar o reforço da qualificação dos seus trabalhadores.

3. Ações elegíveis

1. As ações de formação a desenvolver revestem as seguintes características:

- a) São dirigidas a trabalhadores de **entidades empregadoras que se encontrem a laborar**;
- b) São realizadas, a **tempo parcial, em horário laboral**, não devendo a sua duração ultrapassar 50% do período normal de trabalho durante o período em que decorre;
- c) Podem ser realizadas **presencialmente**, preferencialmente nas instalações da entidade empregadora, **ou a distância**, quando possível e as condições o permitirem;
- d) Devem visar a **valorização pessoal dos trabalhadores, a melhoria das suas competências profissionais**, sempre que possível aumentando o seu nível de qualificação, e **contribuir para o aumento da competitividade da entidade empregadora**;
- e) Devem **corresponder às modalidades de formação previstas no âmbito do Sistema Nacional de Qualificações** (Decreto-Lei, n.º 396/2007, de 31 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 14/2017, de 26 de janeiro) onde se encontra prevista a formação específica e à medida das necessidades das entidades empregadoras.

2. Com a respetiva decisão de aprovação do apoio **é desde logo aprovado o número de formandos previsto para ação de formação**, caso este seja inferior ou superior ao definido na legislação enquadradora da respetiva modalidade de formação.

4. Certificação

A conclusão com aproveitamento das ações de formação previstas no ponto 3. do presente Regulamento dará lugar à emissão, através do Sistema de Informação e Gestão da Oferta Educativa e Formativa (SIGO), de um **certificado de qualificações ou de um certificado de formação profissional**, consoante se trate, respetivamente, de formação com base em Unidades de Formação de Curta Duração (UFCD) do Catálogo Nacional de Qualificações (CNQ) ou de formação extra-CNQ. Haverá ainda lugar ao **respetivo registo no Passaporte Qualifica**.

II. REQUISITOS DE ACESSO

5. Destinatários

Entidades empregadoras de natureza jurídico-privada, incluindo as do setor social, **que não sejam beneficiárias da Medida de Apoio extraordinário à manutenção de contratos de trabalho em situação de crise empresarial**, prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 10-G/2020, de 26 de março, na sua atual redação, e que se encontrem, comprovadamente, em situação de crise empresarial e seus trabalhadores.

6. Situação de crise empresarial

Considera-se **situação de crise empresarial**, conforme n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 10-G/2020, de 26 de março, na sua atual redação, desde que se verifique uma das seguintes situações:

- encerramento parcial da empresa ou estabelecimento, decorrente do dever de encerramento de instalações e estabelecimentos, nos termos da legislação em vigor, relativamente ao estabelecimento ou empresa efetivamente encerrados e abrangendo os trabalhadores a estes diretamente afetos
ou;
- mediante declaração do empregador conjuntamente com certidão do contabilista certificado da empresa (desde que a empresa esteja obrigada a ter contabilidade organizada) conforme propostas que constam dos Anexos **1** e **2**, respetivamente, que atestem:
 - a) paragem parcial da atividade da empresa ou estabelecimento que resulte da interrupção das cadeias de abastecimento globais, ou da suspensão ou cancelamento de encomendas, que



possam ser documentalmente comprovadas nos termos da alínea c) do n.º 3 do artigo 3.º da legislação acima mencionada;

- b) quebra abrupta e acentuada de, pelo menos, 40% da faturação, nos 30 dias anteriores ao pedido de apoio com referência à média mensal dos 2 meses anteriores a este período, ou face ao período homólogo do ano anterior ou, ainda, para quem tenha iniciado a atividade há menos de 12 meses, à média desse período.

Exemplos:

Entidade empregadora em atividade há mais de 12 meses:

- Em fevereiro e março de 2019 – a entidade empregadora faturou neste período € 200.000;
- Em fevereiro e março de 2020 – a entidade empregadora faturou neste período € 80.000 (quebra de faturação de, pelo menos, 40%).

Entidade empregadora em atividade há menos de 12 meses:

- Em oito meses, a entidade faturou € 400.000, média apurada = € 50.000;
- No nono mês de atividade, a entidade faturou € 20.000 (quebra de faturação de, pelo menos, 40%).

7. Requisitos obrigatórios das Entidades empregadoras

A entidade empregadora candidata deve:

- a) Encontrar-se a laborar durante o período em que estiver a decorrer o plano extraordinário de formação;
- b) Estar regularmente constituída e devidamente registada;
- c) Não ser beneficiária da Medida de Apoio extraordinário à manutenção de contratos de trabalho em situação de crise empresarial, prevista no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 10-G/2020, de 26 de março, na sua atual redação;
- d) Encontrar-se em situação de crise empresarial, conforme referido no ponto 6. do presente Regulamento, atestada por declaração do empregador conjuntamente com certidão do contabilista certificado da entidade empregadora;
- e) Ter as situações contributiva e tributária regularizadas perante a Segurança Social e a Autoridade Tributária e Aduaneira (até ao dia 30 de abril de 2020, não relevam, para efeitos da alínea a) do n.º 1 do artigo 177.º-A do Código de Procedimento e de Processo Tributário e do n.º 1 do artigo 208.º do Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, as dívidas constituídas no mês de março de 2020);
- f) Não se encontrar em situação de incumprimento no que respeita a apoios financeiros concedidos pelo IEFP, IP.

8. Entidades formadoras

Assumem-se como entidades formadoras os Centros de emprego e formação profissional do IEFP, IP.

III. PEDIDO DE APOIO PARA FORMAÇÃO

9. Formulário e documentação

1. A **formalização do pedido de apoio para formação** deve ser efetuada no iefponline, mediante o preenchimento do formulário aí disponibilizado (Anexo 3), em suporte informático, o qual deverá ser acompanhado dos seguintes **documentos**:
 - a) Proposta de plano de formação a desenvolver, correspondente a um máximo de 88 horas de formação, tomando por referência 4 horas/dia e 22 dias úteis, que complementa a informação já constante do pedido de apoio (Anexo 3);
 - b) Listagem dos trabalhadores a envolver nas ações de formação, conforme disponibilizado no pedido de apoio (Anexo 3), a abranger no âmbito do presente apoio;
 - c) Cópia do cartão de identificação de pessoa coletiva (NIPC);
 - d) Prova das situações contributiva e tributária regularizadas perante a Segurança Social e a Autoridade Tributária e Aduaneira (até ao dia 30 de abril de 2020, não relevam, para efeitos da alínea a) do n.º 1 do artigo 177.º-A do Código de Procedimento e de Processo Tributário e do n.º 1 do artigo 208.º do Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, as dívidas constituídas no mês de março de 2020), devendo, preferencialmente, ser concedida autorização ao IEFP, IP para consultar tais situações junto das entidades competentes;
 - e) Declaração do empregador e certidão do contabilista certificado da empresa (**Anexos 1 e 2**), nos casos aplicáveis, sendo esta última apenas exigida quando a entidade esteja obrigada a ter contabilidade organizada;
 - f) Cópia das declarações de remunerações apresentadas à Segurança Social no mês anterior ao do pedido, relativas aos trabalhadores a abranger no âmbito do plano de formação extraordinário;
 - g) Cópia da comunicação efetuada, por escrito, aos trabalhadores dando conta da decisão de iniciar o plano de formação extraordinário e indicação da respetiva duração.
2. O **plano de formação extraordinário** a apresentar **pode ser previamente definido em articulação com o um Centro de emprego e formação profissional do IEFP, IP** e deve incluir, designadamente, a listagem das UFCD do CNQ ou outras que sejam definidas à medida das necessidades específicas da entidade, a identificação do local de desenvolvimento da formação e a forma de organização pretendida (presencial ou a distância).
3. O plano de formação tem um **período de implementação de 1 (um) mês** e a respetiva **carga horária não pode ser superior a 50% do período normal de trabalho**, tendo como **limite máximo 88 horas de formação** (4 horas/dia x 22 dias úteis).
4. A **listagem dos trabalhadores** a integrar nas ações de formação deve estar organizada por grupos de formação, contendo ainda informação, por trabalhador, nomeadamente, nome completo, NISS, NIF, nível de escolaridade, remuneração ilíquida e IBAN, conforme formulário disponibilizado (Anexo 3).
5. As entidades empregadoras que tenham estabelecimentos localizados em diferentes regiões devem submeter um pedido de apoio por cada Delegação Regional do IEFP, IP, em função da região onde pretendam que a formação se venha a realizar.

10. Período de apresentação do pedido

O período de apresentação do pedido de apoio para formação é definido por deliberação do Conselho Diretivo do IEFP, IP e divulgado no seu [Portal](#).

IV. ANÁLISE E DECISÃO

11. Análise e decisão

Compete aos Serviços de Coordenação Regionais verificar se o pedido de apoios cumpre os requisitos formais de acesso, remetendo, após a respetiva validação e decisão, ao **Centro de emprego e formação profissional do IEFP, IP** o plano de formação extraordinário, para que este o possa organizar e desenvolver nos termos dos artigos 7.º 8.º e 9.º do Decreto-Lei n.º 10-G/2020, de 26 de março, na sua atual redação.

12. Extinção do procedimento

1. O procedimento extingue-se pela tomada de decisão final ou por qualquer dos outros factos previstos no artigo 93.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA).
2. São objeto de despacho de **indeferimento liminar**, designadamente os pedidos de apoio extraordinário, relativamente aos quais se verifique:
 - a comunicação de desistência da realização da formação, antes do início da mesma;
 - o não cumprimento do prazo para apresentação do pedido de apoio;
 - a falta de apresentação dos elementos obrigatórios à formalização do pedido de apoio, **após devida notificação no prazo de 10 dias úteis, para a apresentação de documentos**, nos termos do artigo 119.º do CPA.
3. São objeto de despacho de indeferimento após audiência dos interessados, nos termos do artigo 121.º do CPA, os pedidos que não reúnam as condições exigidas nos termos da legislação aplicável e do presente regulamento, designadamente por falta de cumprimento dos requisitos das entidades empregadoras.
4. As decisões suprarreferidas devem ser devidamente notificadas nos termos do artigo 114.º do CPA.

V. FINANCIAMENTO

13. Apoio financeiro

O IEFP, IP concede um apoio financeiro por trabalhador que frequente a formação, **até ao limite de 50% da sua retribuição mensal ilíquida, não podendo este montante ultrapassar o valor da Remuneração Mínima Mensal Garantida (RMMG)**, ou seja, 635 € (seiscentos e trinta e cinco euros).

O apoio concedido é **proporcional às horas de formação frequentadas e é pago diretamente aos trabalhadores** pelos Centros de emprego e formação profissional do IEFP, IP, no final de cada ação de formação.

14. Duração do período do apoio

O apoio financeiro tem a duração de **um mês** e é **calculado com base nas horas de formação frequentadas** por trabalhador.

VI. DISPOSIÇÕES FINAIS

15. Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à aprovação pelo Conselho Diretivo do IEFP, IP.



ANEXOS AO REGULAMENTO

Anexo 1 – Proposta de Declaração crise empresarial por parte do empregador

Anexo 2 – Proposta de Certidão Contabilista Certificado

Anexo 3 – Formulário de pedido do apoio